

LEI MUNICIPAL Nº 373/2018

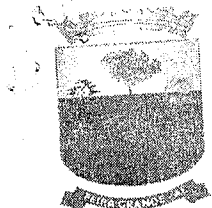
**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Feira Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura a Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º. A Secretaria de Comunicação é o órgão encarregado de planejar, coordenar e executar o controle da política de Comunicação Social do executivo municipal, competindo-lhe:

- I – Coordenar e promover a comunicação social e política da prefeitura;
- II – Organizar a agenda de audiência, entrevistas e reuniões do prefeito, em órgãos de imprensa;
- III – Realizar estudos técnicos e planejamento, com respeito ao plano básico de comunicação social, com todos os órgãos administrativos;
- IV – Coordenar e promover as atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da administração municipal;
- V – Planejar e a coordenar o desenvolvimento de campanhas institucionais e educativas realizadas pela administração municipal, com colaboração das Secretarias Municipais diretamente envolvidas;
- VI – Promover a integração administrativa de todos os órgãos da Prefeitura Municipal no que se refere à comunicação e imprensa;
- VII – Assessorar o Prefeito Municipal, bem como os Secretários Municipais e os dirigentes superiores de entidades da administração indireta, no relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação;
- VIII – Orientar e opinar, quando necessários aos demais órgãos do governo municipal, quanto à uniformização dos assuntos de comunicação social do governo;



IX – Promover a divulgação sistemática dos planos governamentais e das atividades envolvidas pelos diversos órgãos do poder público municipal;

X – Exercer outras atividades afins.

§ 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria a que se refere o *caput* deste artigo os seguintes cargos de provimento em comissão:

01 (um) cargo de Secretário Municipal – CC-1,

01 (um) cargo de Secretário Municipal Adjunto – CC-2

01 (um) cargo de Assessor de Comunicação Social – CC-3

§ 2º O Secretário Municipal Adjunto, além das atribuições que lhe for delegada pelo titular da pasta, substituirá este nos casos de afastamento ou impedimento temporário.

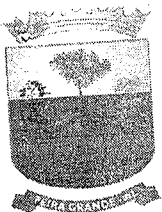
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de outubro de 2018.


FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – ICARO VARGAS ROCHA,
Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARO** para fins de comprovação, que a Lei nº373/2018, editada em 29 de outubro de 2018, foi registrada em livro específico, publicada através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 29/10/2018 e arquivado nesta Secretária Municipal de Administração em 29/10/2018, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.


Icaro Vargas Rocha
Secretário Municipal de Administração